



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0641/2024.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 5025408-93.2024.4.02.5101,
Autora

representada por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência, transporte e tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Cabe esclarecer que em documento da Coordenação de Emergência Regional - CER (Evento 1, OUT2, Página 13), emitido em 17 de abril de 2024, assinado pelo médico consta que a Autora, já em acompanhamento no INCA, encontra-se internada na sala vermelha desta unidade, com diagnóstico de **câncer de fígado**, apresentando quadro de enterorragia associada à instabilidade hemodinâmica e infecção do trato urinário, ascite volumosa, com **piora progressiva**, além de anemia severa, em **estado gravíssimo**, necessitando de transferência para unidade hospitalar com suporte intensivo, em caráter de **urgência**.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora **solicitação de internação**, solicitado em 11/04/2024, pela Coordenação de Emergência Regional CER Barra, para tratamento de outras doenças do aparelho digestivo, com situação **Reservado**, unidade executora: **INCA Hospital do Câncer I - INCA I** (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o **INCA Hospital do Câncer I - INCA I** pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro¹ e que a Autora já é acompanhada por esta unidade, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**.

É o Parecer

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 19 abr. 2024.